



AUDITORIA INTERNA



AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE ATIVIDADE: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

AÇÃO ID Nº 004
PAINT 2024



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Rua José Franco de Oliveira, s/n, Campus das Auroras - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

CERTIDÃO

Processo nº 23282.014167/2024-10

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM RESTRIÇÃO LEGAL DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

(...)

Como auditor em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

Início do(a) Relatório de Auditoria AI 1067037



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.014167/2024-10

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2024.4

Ação nº 04 - PAINT 2024

EXERCÍCIO: 2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação dos controles internos relacionados à gestão de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 5/2024/AI-UNILAB, como quarta Ação do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 - Ação ID 04/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os trabalhos de auditoria revelaram que os controles internos relacionados à gestão de acumulação de cargos, empregos e funções públicas adotados pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) estão inadequados.

LISTA DE SIGLAS

- Caces** - Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários
- CGU** - Controladoria Geral da União
- IN** - Instrução Normativa
- PAINT** - Plano Anual de Auditoria Interna
- SA** - Solicitação de Auditoria
- SEI** - Sistema Eletrônico de Informações
- SGP** - Superintendência de Gestão de Pessoas
- TAE** - Técnico Administrativo em Educação
- Siape** - Sistema Integrado de Administração de Pessoal
- TCU** - Tribunal de Contas da União
- Unilab** - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da avaliação de auditoria realizada na Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com foco nos controles internos relacionados à gestão de acumulação de cargos, empregos e funções públicas. A auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pela SGP com as normas vigentes, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.112/1990, que regulam a acumulação de cargos e funções no serviço público.

O trabalho foi conduzido pela equipe de auditoria interna durante o período de 01/09/2024 a 30/11/2024, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2024. A auditoria incluiu a análise de processos e controles relacionados à gestão de acumulação de cargos, à verificação da compatibilidade de horários entre os vínculos, e à conformidade com as disposições normativas, visando identificar eventuais falhas e propor melhorias nos controles internos.

2. CONSIDERAÇÕES DO OBJETO

A acumulação de cargos no serviço público é permitida de forma restrita pela Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XVI), desde que haja compatibilidade de horários e que os cargos se enquadrem nas exceções previstas, como dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

No entanto, é importante distinguir entre acumulação de cargos públicos, dedicação exclusiva (aplicável à carreira docente), e compatibilidade de horários tanto no serviço público quanto em atividades privadas permitidas.

A acumulação de cargos refere-se à possibilidade de um(a) servidor(a) público ocupar dois cargos ou empregos, desde que respeite as exceções previstas na Constituição e que exista compatibilidade de horários entre eles.

Ademais, servidores podem exercer atividades privadas, desde que permitidas e compatíveis com a jornada do cargo público, como consultorias ou atividades docentes em instituições privadas, sem que haja prejuízo ao cumprimento das funções no setor público. Essa análise de compatibilidade com atividades privadas não foi incluída no escopo desta auditoria.

Já a dedicação exclusiva, aplicável aos docentes no âmbito da Unilab, implica em um regime de trabalho no qual o(a) servidor(a) se compromete a dedicar-se exclusivamente às atividades na Unilab, sendo vedado o exercício de outras atividades remuneradas, salvo exceções previstas em lei. Os controles relacionados à dedicação exclusiva também não foram incluídos no escopo desta auditoria.

A auditoria focou exclusivamente nos controles relacionados à acumulação de cargos públicos. Não foram avaliados os controles quanto ao regime de dedicação exclusiva nem os controles relacionados à incompatibilidade de horários dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) ou docentes com atividades privadas permitidas por lei.

Os testes de auditoria foram realizados nos seguintes grupos de servidores(as):

- a) Técnicos em Assuntos Educacionais, Pedagogos e outros TAEs que possuem formação em licenciatura, os quais poderiam acumular, em tese, cargos de natureza técnica com cargos de professor;
- b) Servidores TAEs da área da saúde (como médicos e enfermeiros), que ocupam cargos privativos de profissionais da saúde; e
- c) Servidores da carreira docente sem dedicação exclusiva, que, conforme a legislação vigente, podem acumular cargos de professor com outros cargos, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

Os resultados dos trabalhos estão descritos no tópico “Resultados dos Exames”.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. CONSTATAÇÃO 01: Insuficiência de controles sobre acúmulo de cargos.

Durante análises realizadas verificamos uma insuficiência significativa de controles internos para monitorar e identificar situações de possível acumulação de cargos, tanto legais quanto ilegais, ao longo do vínculo funcional dos servidores. A falha observada abrange a ausência de mecanismos formais de verificação contínua sobre a acumulação de cargos públicos, além da falta de registros documentais que comprovem a atuação da SGP no controle dessas situações.

Especificamente, ao analisar a documentação fornecida pela SGP, identificamos a ausência de registros sobre verificações de acumulação de cargos para um conjunto de servidores que, conforme nossas análises preliminares, possuem indícios de acumulação de cargos. Os servidores em questão são:

Tabela 01 - Servidores que acumulam cargos

| SIAPE | NOME SERVIDOR | VÍNCULOS |
|------------|---------------|----------------------------------|
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Unilab |
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Prefeitura de Fortaleza |
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Unilab |
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Prefeitura de Fortaleza |
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Estado do Ceará |
| ██████████ | ██████████ | Unilab e Estado do Ceará |

| | | |
|------------|------------|---|
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de Fortaleza |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de Feira de Santana |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura do Eusébio |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de Aracoiaba |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de São Francisco do Conde |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de Salvador |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Unilab e Prefeitura de Fortaleza |

Fonte: portais da transparência dos entes

Para esses servidores, não foram apresentados pela SGP documentos que comprovem que houve análise formal da acumulação de cargos, tanto no momento da admissão quanto ao longo da sua vida funcional. A ausência de tais verificações contraria a Lei nº 8.112/1990, que estabelece em seu art. 118 a obrigatoriedade de comprovação da compatibilidade de horários em casos de acumulação de cargos públicos, e a necessidade de acompanhamento por parte da administração pública.

Além disso, o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988 define claramente os limites para a acumulação de cargos públicos, permitindo-a apenas nas situações específicas, como dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

Outro ponto relevante é que, ao longo da auditoria, observamos que não existem mecanismos de monitoramento contínuo para verificar a situação de acumulação de cargos após a admissão dos servidores. A análise de acumulação de cargos parece ser realizada apenas no momento de ingresso do servidor na universidade, sem reavaliações periódicas ou verificações regulares para identificar mudanças na situação funcional do servidor, como o acúmulo de novas funções ou vínculos com outros órgãos públicos.

A ausência de pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (Caces) ou de qualquer outro órgão equivalente agrava ainda mais o problema. Para os servidores listados na tabela 01, não há registros formais emitidos pela Caces ou pela SGP que atestem a regularidade ou a ilegalidade da acumulação de cargos, o que evidencia a falha na gestão de informações e no monitoramento contínuo. Mesmo nos poucos casos onde há registros, eles se restringem ao momento de ingresso do servidor, sem qualquer acompanhamento ao longo da carreira funcional, contrariando o que preconiza o art. 9º Instrução Normativa (IN) SGP/MPOG nº 2/2018 e o art. 11 da Instrução Normativa SGP/Unilab nº 4/2020.

Além disso, a falta de controle estende-se também aos servidores redistribuídos, uma situação que deveria merecer atenção, considerando que, ao serem redistribuídos para a universidade, há a possibilidade de estarem acumulando cargos em outra instituição.

A ausência de registros e verificações contínuas sobre a acumulação de cargos dos servidores listados sugere que há desconhecimento por parte da SGP sobre a real situação funcional desses servidores, o que compromete a conformidade da Unilab com a legislação vigente.

3.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi publicada, no Boletim de Serviço da Unilab nº 127, a Instrução Normativa SGP/Unilab nº 4, de 8 de junho de 2020 (0848947), que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES). A referida norma estabelece orientações administrativas e legais para os membros da CACES e todos os servidores da Unilab, abrangendo temas como acumulação de cargos, empregos, salários ou proventos, compatibilidade de horários entre vínculos, participação como gerente ou administrador em sociedades privadas e o cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva. A CACES, instituída pela Portaria Reitoria nº 409, de 7 de outubro de 2019 [atualizada na PORTARIA REITORIA Nº 201, DE 30 DE JUNHO DE 2021 (0848954)], está em conformidade com o Plano de Integridade da Unilab, aprovado pela Portaria Reitoria nº 131, de 28 de

março de 2019, que atende às determinações da Controladoria-Geral da União, conforme a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019.

Este conjunto normativo visa estruturar, executar e monitorar programas de integridade, além de abordar recomendações da Auditoria Interna e todo o arcabouço legal que envolve o tema. A criação da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários proporcionou melhorias em ações na verificação quanto aos ilícitos na Administração Pública, reforçando o controle da jornada de trabalho e dos rendimentos permitidos por lei aos servidores docentes e técnicos-administrativos. Além disso, a CACES tem como missão orientar os servidores sobre as condutas adequadas referentes à acumulação de cargos e o cumprimento da legislação vigente. Dessa forma, a importância da plena execução das disposições previstas na Instrução Normativa SGP/Unilab nº 4, garante o alinhamento às normativas legais e administrativas aplicáveis.

Os normativos que regulavam a acumulação de cargos eram as Portarias: Portaria Normativa n. 2, de 08 de novembro de 2011 ([link](#)) e Portaria Normativa nº 2, de 12 de março de 2012 ([link](#)). Posteriormente, novo normativo foi constituído para melhorar os procedimentos sobre acumulação de cargos, então no ano de 2021 foi publicada a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Esta Superintendência emitiu ofício-circulares para que os servidores pudessem preencher a Declaração de Acumulação Cargos, Empregos e Salários: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 91/2021/SGP-UNILAB (23282.014328/2021-22)(0840300), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 134/2023/SGP-UNILAB(23282.008641/2023-93)(0840302), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 140/2024/SGP-UNILAB (23282.010961/2024-94)(0967245).

Para os servidores citados nos Despachos [REDAZIDO]

[REDAZIDO] Unilab e Unilab - Processos:

[REDAZIDO]

[REDAZIDO]

[REDAZIDO]

Documento [REDAZIDO]

Documento [REDAZIDO]

Documento [REDAZIDO]

Documento [REDAZIDO]

Documento [REDAZIDO]

Monitor [REDAZIDO] [RECOMENDAÇÃO [REDAZIDO]]: Certificar a regularidade da acumulação

[REDAZIDO] – Siape [REDAZIDO] . Ofício encaminhado ao servidor. ·
Prazo de atendimento: 01/02/2018

[REDAZIDO] – Siape [REDAZIDO] – o servidor apresentou o certificado de [REDAZIDO], já concluída, e que aparecia ainda como vínculo ativo.

Foram abertos os processos [REDAZIDO] e [REDAZIDO] e encaminhados à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CACES, para verificação da regularidade da acumulação cometida pelo servidor [REDAZIDO] indicada pela CGU na Recomendação [REDAZIDO]. Deu-se preferência ao processo [REDAZIDO] por se tratar de do mesmo objeto com data mais recente, este foi encaminhado a Corregedoria para apuração, e no processo [REDAZIDO] consta os comprovantes de inclusão dos processos admissionais no Assentamento Funcional Digital do servidor.

[REDAZIDO] Unilab e Prefeitura de Fortaleza - Processo

O processo de redistribuição da servidora apresenta declarações de acúmulo de dois cargos na área da saúde.

[REDACTED] Unilab e Unilab - Processo

Considerando que o servidor mantém vínculo com a mesma universidade o sistema SIAPE já trata os acúmulos seguindo a diretriz da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de Fortaleza - Processo:

[REDACTED]
Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

Recomendação [REDACTED]: Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas

servidora UNILAB matrícula nº [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED]

Quanto aos vínculos fornecidos pela servidora, somente nos foi apresentado o cargo de [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], lotada no [REDACTED], dos quais consta declaração de escala laborada aos domingos; informações anexas ao processo supracitado.

[REDACTED], servidora UNILAB matrícula nº [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED], comprovações anexas [REDACTED] para os itens "a", "b" e "d".

Considerando a documentação apresentada pela servidora, esta acumula cargos públicos com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE e UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, e diante do entendimento apresentado no [REDACTED]:

"dos termos dos arts. 37 da Constituição Federal e 118 da Lei 8.112/90, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos topicamente previstos no art. 37, XVI da CF, dentre eles o de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, desde que haja compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI."

Assim deduzimos, a priori, que a servidora mantém compatíveis os cargos elencados, posto que, pela documentação apresentada, o exercício das atividades na Secretaria acontecem aos fins de semana com carga horária de 12 horas semanais. Caso haja outros aspectos de incompatibilidade levantadas pela CGU, poderá ser providenciada medidas administrativas para ajustes.

[REDACTED], servidora UNILAB matrícula nº [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED], considerando a documentação apresentada pela servidora, esta acumula cargos públicos com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE e UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, e diante do entendimento apresentado no [REDACTED]:

"dos termos dos arts. 37 da Constituição Federal e 118 da Lei 8.112/90, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos topicamente previstos no art. 37, XVI da CF, dentre eles o de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, desde que haja compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI."

Assim deduzimos, a priori, que a servidora mantém compatíveis os cargos elencados, posto que, pela documentação apresentada, os exercícios das atividades na Secretaria acontecem aos fins de semana com carga horária de 12 horas semanais. Caso haja outros aspectos de incompatibilidade levantadas pela CGU, poderá ser providenciada medidas administrativas para ajustes. Diante, informa-se a opção " VIII - Ocorrência improcedente (não há inconsistência)".

[REDACTED] Unilab e Estado do Ceará - Processo

O processo de redistribuição da servidora não apresenta declarações de acúmulo de cargos.

[REDACTED] Unilab e Estado do Ceará - Processo

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Documento [REDACTED]

RECOMENDAÇÃO [REDACTED] - última manifestação da CGU

Considerando os documentos apresentados pela UNILAB em 27/12/2019, com relação à compatibilidade de horários na acumulação dos 6 servidores citados na recomendação, constata-se que atualmente: a) o servidor [REDACTED], [REDACTED], possui vínculo com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, como [REDACTED]. A UNILAB não apresentou comprovação da jornada de trabalho (horários diários) do Governo do Estado do Ceará e da UNILAB, permanecendo pendente quanto à demonstração de compatibilidade de horários. [...]

ATUALIZAÇÃO APRESENTADA em 27/11/2023:

Foram abertos os processos [REDACTED] e [REDACTED] e encaminhados à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CACES, para verificação da regularidade da jornada de trabalho exercida pela servidora [REDACTED], indicada pela CGU na Recomendação [REDACTED]. Deu-se preferência ao processo [REDACTED] por se tratar do mesmo objeto com trâmite mais célere, este foi encaminhado à Corregedoria para apuração, considerando que a servidora na declaração do Estado do Ceará [REDACTED], p[REDACTED], exercendo atividades de [REDACTED] no Estado do Ceará, e pela declaração da UNILAB, página 04 (quatro), tem jornada de trabalho de segunda à sexta de 8:00 às 17:00h.

[REDACTED] Unilab e Pref de Fortaleza

[REDACTED]

[REDACTED]

Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

Documento [REDACTED]

RECOMENDAÇÃO [REDACTED] - última manifestação da CGU

A servidora [REDACTED], [REDACTED], desde [REDACTED] possui vínculo com o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SME, como [REDACTED], desde [REDACTED]. A UNILAB apresentou declaração da Prefeitura de [REDACTED].

Fortaleza contendo horário semanal noturno, das 18h às 21:30h, mas não apresentou o seu horário na UNILAB, permanecendo pendente quanto à demonstração de compatibilidade de horários.

ATUALIZAÇÃO APRESENTADA em 11/12/2023:

Em resposta à recomendação nº [REDACTED], informa-se que a citada servidora, [REDACTED], apresentou declaração sobre jornada de trabalho de 20 horas, com declaração da [REDACTED], no período noturno das 18h30min às 21h30min, diante dessa informação foi requisitada junto ao [REDACTED] a especificação da jornada na UNILAB, onde a servidora apresentou manifesto anexado neste processo sob o nº [REDACTED], onde contém a Declaração da chefia imediata (Unilab) indicando que a servidora cumpre o horário de 8h às 17h com 1h de intervalo para o almoço. Assim, considerando complementarmente, as documentações apresentadas no processo nº [REDACTED], e dos horários apresentados na programação do [REDACTED] e da [REDACTED], é cabível o entendimento previsto no Art. 37 da Constituição Federal/1988, comprovando compatibilidade de horários entre os vínculos empregatícios acumulados.

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de Fortaleza

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Documento [REDACTED]

[REDACTED], servidora UNILAB matrícula nº [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED], comprovações anexas [REDACTED] Mesmo diante dos inúmeros encaminhamentos via e-mail, a servidora não apresentou documentação para explicações ou justificativas quanto ao provável vínculo, desta feita recomendamos a SGP abertura de processo para apuração devida.

[REDACTED], servidora UNILAB matrícula nº [REDACTED] - Processo SEI nº [REDACTED], Conforme requerido no OFÍCIO [REDACTED], e mesmo diante dos inúmeros encaminhamentos via e-mail, a servidora não respondeu a esta unidade e tampouco apresentou documentação para explicações ou justificativas quanto ao provável vínculo, desta feita, foi encaminhado os autos à Corregedoria para apuração devida. "V - Inconsistência com solução aguardando procedimentos internos/Solicitação de prorrogação de prazo".

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de Feira de Santana

Indício respondido pelo sistema TCU, nº 30103, com tipologia de "Jornada incompatível entre empregos acumulados" onde houve análise e parecer pelo TCU nos seguintes termos: "Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada, analisados à luz dos critérios estabelecidos pelo Acórdão-TCU 1.707/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado."

[REDACTED] Unilab e Prefeitura do Eusébio

Servidora redistribuída pela [REDACTED] para Universidade Federal do Ceará.

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de Aracoiaba

Indício respondido pelo sistema TCU, nº [REDACTED], com tipologia de "Acumulação irregular de cargos" onde houve análise e parecer pelo TCU nos seguintes termos: "O

servidor se enquadra em alguma permissão constitucional para acumulação, razão pela qual o indício deve ser arquivado."

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de São Francisco do Conde

Pelos sistema de indícios E-pessoal e E-aud não foram encaminhados para averiguação, porém pelo direcionamento apresentado, será dado procedimento quanto a verificação de acúmulo e da compatibilidade de jornada.

[REDACTED] Unilab e Prefeitura de Salvador

Pelos sistema de indícios E-pessoal e E-aud não foram encaminhados para averiguação, porém pelo direcionamento apresentado, será dado procedimento quanto a verificação de acúmulo e da compatibilidade de jornada.

Encaminhamos respostas sobre as averiguações dos casos que apresentam quaisquer indícios de descumprimento legal.

3.1.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A manifestação apresentada pela SGP trouxe informações relevantes sobre os normativos internos e os processos relacionados à acumulação de cargos, destacando a existência da IN SGP/Unilab nº 4/2020 e a Caces. Além disso, foram apresentados esclarecimentos sobre alguns servidores listados no resultado preliminar, bem como a relação de normativos que estruturam os procedimentos administrativos para tratar situações de acumulação de cargos e compatibilidade de horários.

Entretanto, a análise detalhada da resposta evidenciou que os controles internos da SGP sobre a acumulação de cargos ainda apresentam fragilidades significativas. Em primeiro lugar, não foram demonstrados mecanismos de monitoramento contínuo que assegurem a verificação da regularidade de acumulação de cargos ao longo da vida funcional dos servidores. As verificações realizadas pela SGP ocorrem, predominantemente, de forma pontual e reativa, em resposta a demandas externas, como recomendações da CGU e do TCU. Isso contraria a exigência de acompanhamento regular prevista no art. 118 da Lei nº 8.112/1990, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação contínua da compatibilidade de horários em casos de acumulação de cargos públicos.

Além disso, embora tenham sido apresentados documentos detalhando situações específicas, uma parte significativa dos casos permanece sem conclusões definitivas ou comprovações documentais conclusivas que atestem a compatibilidade de horários e a legalidade da acumulação de cargos. Exemplos disso incluem os processos relacionados às servidoras **[REDACTED]** e **[REDACTED]**, cujas situações de redistribuição carecem de documentação que demonstre a regularidade da acumulação. Adicionalmente, nos casos dos Servidores **[REDACTED]** e **[REDACTED]**, foi evidenciada pendência de comprovação de horários compatíveis.

Outro ponto relevante é a inexistência de mecanismos específicos para monitorar a situação de servidores redistribuídos. A redistribuição é uma etapa que demanda análise para garantir a regularidade de vínculos acumulados, conforme previsto no art. 37, XVI da Constituição Federal, mas não foram evidenciados procedimentos proativos para verificar essa situação na prática.

Embora a existência de normativos internos como a IN SGP/Unilab nº 4/2020 seja um avanço, a SGP não demonstrou evidências concretas de sua plena execução. A falta de monitoramento efetivo limita a eficácia desses normativos como ferramentas de controle, especialmente em um cenário onde a dependência de ações reativas prevalece.

Portanto, a análise da manifestação da unidade auditada confirma a insuficiência de controles internos sobre a acumulação de cargos. Conclui-se que é necessária uma reestruturação dos controles internos, com a implementação de monitoramento contínuo e proativo, capaz de assegurar maior eficiência e conformidade nas práticas relacionadas à acumulação de cargos públicos e compatibilidade de horários.

3.1.3. **RECOMENDAÇÕES**

1.1. Recomendar à Superintendência de Gestão de Pessoas estabelecer controles adequados quanto à gestão de acumulação de cargos, empregos e funções.

1.2. Recomendar à Superintendência de Gestão de Pessoas providenciar a análise de acumulação de cargos, empregos e funções dos servidores listados na tabela 01 a fim de certificar a regularidade do acúmulo de cargos.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, verificou-se que os controles internos da SGP para monitorar e identificar situações de possível acumulação de cargos, tanto legais quanto ilegais, ao longo do vínculo funcional dos servidores são insuficientes, visto que a partir da amostra selecionada, foram identificados servidores com indícios de acumulação de cargos sem a devida análise formal, seja no momento da admissão ou ao longo da sua vida funcional. As informações consignadas neste relatório devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às recomendações expedidas visando corrigir ou prevenir situações de acúmulo ilegal de cargos na Unilab.

Em que pese a SGP ter adotado medidas com o objetivo de fortalecer seus controles internos, tais controles ainda apresentam fragilidades no sentido de minimizar o risco de ocorrência de acúmulos.

A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter essencialmente preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir na melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Assim sendo, espera-se que o trabalho realizado possa contribuir na adoção de outras medidas visando fortalecer os controles internos da Unidade.

É o relatório

MARCONDES CHAVES DE SOUZA

Auditor

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 29/11/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 29/11/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 29/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Fim do(a) Relatório de Auditoria AI 1067037

#_contem_152_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 29/11/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067202** e o código CRC **6F83087C**.

Referência: Processo nº 23282.014167/2024-10

SEI nº 1067202